



Fundão, 23 de julho de 2018

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Plenário

Referência:

Processo: 136/2018

Proposicao:Projeto de Lei nº 25/2018

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DA FUNDÃO/ES QUE VENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação: Parecer Emitido

Complemento: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei tombado sob o número 025/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Adeilson Minchio Broetto que “Dispõe sobre a suspensão do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município de Fundão/ES que venderem combustíveis adulterados e dá outras providências.”

A proposição foi apresentada no dia 21.06.2018 e lida na 21ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 02.07.2018, sendo devolvida nessa mesma data ao autor, diante da respeitável decisão de inadmissibilidade de sua tramitação, proferida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Inconformado, apresentou o autor recurso a esta Comissão de Justiça e Redação, objetivando a reforma da respeitável decisão proferida pela Mesa Diretora, para o fim especial de ver admitida a proposição em questão.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

Embora louvável a iniciativa do Excelentíssimo Vereador autor do presente Projeto de Lei, ora recorrente, verifica-se do Inciso III do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que a iniciativa exclusiva para a proposição de Leis que disponham sobre a “criação,

Identificador: 3100380033003400380038003A005400 Conferência em siplautenticidade.

estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”, é do prefeito municipal.

Nesse passo, dispõe o inciso V do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que a Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito.

Diante disso, não resta alternativa a esta relatoria, que não emitir parecer pela improcedência do recurso apresentado, com a manutenção da respeitável decisão de inadmissibilidade proferida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, sugerindo aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

“A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela improcedência do recurso apresentado pelo autor do Projeto de Lei n.º 025/2018, com a consecutiva manutenção da respeitável decisão de inadmissibilidade proferida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de julho de 2018.

ATAÍDES SOARES DA SILVA
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, com voto contrário do Excelentíssimo Sr.º Vereador Adeilson Minchio Broetto, é pela improcedência do recurso apresentado pelo autor do Projeto de Lei n.º 025/2018, com a consecutiva manutenção da respeitável decisão de inadmissibilidade proferida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de julho de 2018.

PRESIDENTE
Ronaldo Broetto Scaquetti

SECRETÁRIO
Adeilson Minchio Broetto

RELATOR
Ataídes Soares da Silva

Providências: Ordem do Dia

Identificador: 3100380033003400380038003A005400 Conferência em splautenticidade.

Roberto Moraes Buticosky
Procurador Geral